



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Trav. João Gurgel de Macedo, 100 - VI Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43)2102-1337 - E-mail: apu-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000090-41.1989.8.16.0044

Processo: 0000090-41.1989.8.16.0044

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Liquidação

Valor da Causa: R\$0,01

Autor(s): • MYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA

Réu(s): • Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana.

Pela decisão do mov. 358, foi autorizada a realização de despesas, com posterior comprovação no autos dos valores, relativamente a diligência de arrecadação de bens da massa falida; a expedição de alvará em favor do administrador judicial para o pagamento da remuneração do corpo jurídico; a comunicação de que eventuais débitos da massa falida devem ser oportunamente habilitados pela via própria para posterior pagamento; ainda o administrador foi intimado para se manifestar acerca da impossibilidade de suscitar conflito de competência em relação a processos que já foram sentenciados.

Intimado, o administrador judicial informou que a massa falida não possui bens junto ao Renajud; que apenas localizou pequena quantia em busca pelo Sisbajud; que a conta judicial nº 01509523-8 refere-se aos autos onde a massa falida não figura em nenhum dos polos, de forma que a quantia lá contida não refere-se em nada à bens da massa falida; que das matrículas encontradas em nome da massa falida pelo sistema CNIB, apenas o lote 19 da matrícula nº 2.205 e os lotes 10, 16 e 17 da matrícula nº 9.569 que ainda pertencem à massa falida, tendo em vista que os restantes dos lotes ou foram arrematados em outros autos, ou foram objetos de ação de usucapião julgada procedente. Solicitou a expedição de ofício ao Banco Santander para que transfira a quantia localizada para conta judicial; a certificação da titularidade dos valores que se encontram depositados na conta judicial nº 01509523-8; a expedição de mandado de constatação para verificar a situação do lote 19 da matrícula nº 2.205 e lotes 16 e 17 da matrícula nº 9.569; e a suspensão da ordem de arrecadação do lote 10 da matrícula nº 9.569. Ainda, afirmou que o pedido de instalação de um conflito de competência apenas se refere aos autos nº 0004245-38.2019.8.16.0173 e 0005290-77.2019.8.16.0173 (mov. 361).

Decido.

O administrador judicial informou que a massa falida figura no polo passivo de duas ações de usucapião que encontram-se em andamento, quais sejam, os autos de nº 0004245-38.2019.8.16.0173 e 0005290-77.2019.8.16.0173, ambos tramitam na 1ª Vara Cível da Comarca de Umuarama/PR, afirmando que o objeto de referidas ações são bens de propriedade da massa falida, de forma que devem ser julgadas pelo juízo universal, solicitando que seja suscitado o conflito positivo de competência (mov. 283).

Em seguida, o administrador judicial afirmou que todos os lotes das matrículas nº 9.568 e 9.570 foram objeto de ação de usucapião que foi julgada procedente, restando apenas os lotes 10, 16 e 17 da matrícula nº 9.569 em nome da massa falida (mov. 361).

Porém, em análise dos autos listados pelo administrador judicial no mov. 361, denota-se que o objeto dos autos nº 0005290-77.2019.8.16.0173 é o lote 10 da matrícula nº 9.569, do 1º CRI da Comarca de Umuarama



/PR e o objeto dos autos nº 0004245-38.2019.8.16.0173 são os lotes 13/14-A da matrícula nº 9.570 do 1º CRI da Comarca de Umuarama/PR.

Como o administrador judicial afirmou que todos os lotes da matrícula nº 9.570 foram objeto de ação de usucapião julgada procedente e, em seguida, solicitou que seja suscitado conflito positivo de competência acerca de um processo que tem como objeto lotes de referida matrícula, deve o mesmo ser intimado para prestar esclarecimentos.

1. Proceda-se a transferência do valor bloqueado pelo sistema Sisbajud no mov. 218, para conta vinculada aos autos.
2. À Secretaria para que certifiquem a titularidade da conta judicial nº 01509523-8 (Agência: 3292; Op: 040).
3. Expeça-se mandado de constatação, solicitando que o Sr. Oficial de Justiça certifique acerca da situação do lote 19 da matrícula nº 2.205 e lotes 16 e 17 da matrícula nº 9.569, devendo informar o atual estado dos lotes, assim como se há alguém que atualmente reside ou cuida de referidos lotes, em caso positivo deve questionar se tais pessoas possuem conhecimento de que os lotes pertencem à massa falida.
4. Suspendo a ordem de arrecadação do lote 10 da matrícula nº 9.569, do 1º CRI da Comarca de Umuarama /PR, até o julgamento da ação de usucapião que possui como objeto referido lote (autos nº 0005290-77.2019.8.16.0173).
5. Intime-se o administrador judicial para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar esclarecimentos acerca do apontado na fundamentação dessa decisão, devendo informar detalhadamente quais são os processos que o mesmo pretende que sejam suscitados o conflito positivo de competência.
6. Oportunamente, retornem conclusos.
7. Dil. Nec. Int.

Laércio Franco Júnior

Juiz de Direito

